



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

LEI N.º: 238/2011

Concede à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG isenção tributária e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Franciscópolis – MG, decreta e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Reconhece o Empreendimento Habitacional de que trata esta Lei, como de interesse social.

Art. 2º - Para fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo Município, fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB - MG, isenção de pagamento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativamente aos imóveis de propriedade da Companhia no Município.

Parágrafo único – A isenção ao IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiárias pelo Programa Habitacional.

Art. 3º - Para os mesmos fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida dada pelo Município, fica concedida, à COHAB-MG, isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a construção das habitações.

Parágrafo único – A isenção do ISSQN, referida neste artigo estender-se-á ao vencedor da licitação promovida pela COHAB-GM relativa à construção das unidades habitacionais.

Art. 4º - Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, certidão para fins de averbação, habite-se e baixas de construção e pela aprovação do empreendimento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis - MG, 23 de maio de 2011.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal